

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 26.
Portaria nº 914, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura S/S LTDA. - UNIME		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Unime de Educação e Comunicação, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 200902232		
PARECER CNE/CES N°: 426/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade Unime de Educação e Comunicação, protocolado em junho de 2009 e que obteve encaminhamentos satisfatórios em todas as fases do processo de análise.

Esta Faculdade, localizada no Município Lauro de Freitas (BA), foi constituída em 1998 como uma sociedade empresarial por cotas de responsabilidade limitada e autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação, conforme a Portaria nº 588/2001. Importa mencionar que a mesma “Sociedade” mantém mais quatro faculdades, além da FEC, no mesmo endereço: Faculdade Ciências Sociais (FCS), Faculdade de Ciências Jurídicas (FCJ), Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde (FAS), e Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas (FCT), que compartilham as instalações.

O Cadastro de Instituições e Cursos da Educação Superior (acesso em 4/8/2011) informa que a Faculdade Unime de Educação e Comunicação obteve as seguintes avaliações e atos regulatórios:

- Conceito Institucional = 4 (2010)
- IGC = 3 (2009)
- IGC Contínuo = 238 (2009)
- Os cursos de graduação oferecidos são todos na área de Educação, licenciaturas.

<i>Cursos</i>	<i>Ato vigente</i>	<i>Em processo</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>
Letras	Port. 233/2007: Reconhec.	Renovação reconhecimento	4	3	-
Letras- Inglês		Renovação reconhecimento	4	3	-
Normal Superior	Port. 518/2007: Reconhec.	---	SC	-	-
Pedagogia		---	-	-	-
		Renovação reconhecimento	3	3	-
Normal Superior	Port. 2.753/2002: Autorização	---	-	-	-

Na fase de Análise Regimental, a SESu efetuou diligência que foi satisfatoriamente atendida pela Faculdade. As demais análises foram também positivas e a avaliação *in loco* foi realizada pela Comissão designada pelo INEP, em setembro de 2010, com efeito no Relatório nº 80.754. Neste consta o Conceito Final igual a 4 (quatro) e notas satisfatórias em todas as dez dimensões, conforme copio abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão verificou também que:

- Os requisitos legais são atendidos, sendo “*A infra-estrutura (sic) física da FEC estão adaptados a portadores de necessidades especiais.*”
- *O corpo docente da Faculdade é integrado por 14 docentes, sendo estes 3 especialistas (21,4%), 9 mestres (64,3%) e 2 doutores (14,3%); 7 docentes são horistas (50,0%), 5 são de Tempo Parcial (35,7%) e 2 são de Tempo Integral (14,3%).*

Mérito e conclusão

Considerando o conjunto das informações disponíveis no E-MEC, relativas ao processo em tela e à Instituição, em especial valorizando o Relatório da Comissão de verificação *in loco* que atesta um bom perfil de qualidade, manifesto minha concordância com a proposta da SESu, pelo deferimento do recredenciamento.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unime de Educação e Cultura, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes nº 600, bairro Centro, no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura S/S LTDA. - UNIME, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente